



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 07 DE 18 DE JUNHO DE 2013.

Estabelece os procedimentos e as Condições para a formalização de Doação de projeto/anteprojeto ao DNIT.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, com base no art. 21, IV e VI e § 2º da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27 de abril de 2006, publicado no DOU de 28 de abril de 2006, e de acordo com o art. 124 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, publicado no DOU de 26 de fevereiro de 2007, tendo em vista o constante no **processo n.º 50600.063804/2012 – 71 e**,

Considerando o que estabelece o § 4º do art. 1º da Instrução Normativa MT nº 001/2007, a saber:

“Art. 1º...

§ 4º Os projetos de obras ou serviço de engenharia doados somente poderão ser utilizados após prévia aprovação de sua concepção pelo DNIT, na forma e nos termos das normas técnicas da autarquia.”

Considerando o que estabelece o Acórdão nº 308/2011 – TCU Plenário nos subitens 9.2, 9.2.1, 9.2.2, 9.2.3 e 9.2.4, a saber:

“9.2. determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT/MT) que, com vistas a garantir a satisfação do interesse público, estabeleça como condicionantes para a aceitação de projetos de obras rodoviárias doados à autarquia, entre outros fatores que a entidade venha a considerar necessários:

9.2.1. a demonstração de que as normas, os manuais, os parâmetros e os sistemas de referência do DNIT aplicáveis a essa espécie de projeto foram seguidos;

9.2.2. a demonstração de que as soluções técnicas adotadas fundamentaram-se em estudos, levantamentos e ensaios atualizados e adequados;

9.2.3. a demonstração de que a empresa projetista detém aptidão e responsabilidade técnica compatíveis com o porte e a complexidade do projeto;

9.2.4. a realização de avaliação criteriosa e a aprovação do projeto pelas diretorias competentes da sede do DNIT, cujos técnicos e dirigentes dessas unidades ficam corresponsáveis pela qualidade e adequação técnica do projeto;”

João Ernesto Dantas Faria
Diretor-Geral do DNIT

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer os procedimentos e as condições para a formalização de doação de projeto/anteprojeto ao DNIT, bem como para sua avaliação e aprovação que são os seguintes:

- I. Solicitado formal do Órgão/Entidade que pretende doar projeto/anteprojeto, visando à celebração de Convênio de Doação, sem ônus para esta Autarquia.
- II. Apresentação à Superintendência Regional do DNIT com jurisdição sobre a ação proposta, da concepção do projeto/anteprojeto, ou do próprio projeto/anteprojeto, a ser objeto do Acordo de Cooperação para Doação.
- III. Avaliação e manifestação da Superintendência Regional, sobre a obra proposta, especialmente no que diz respeito a sua concepção.

§ 1º A Superintendência Regional não concordando com a intervenção proposta, notificará ao doador e solicitará, se for o caso, adequações e/ou complementações.

Art. 2º - Cumpridas as etapas anteriores e havendo manifestação favorável da Superintendência, deverá ser elaborada minuta do Acordo de Cooperação e encaminhada a Procuradoria Federal Especializada – PFE, para análise e manifestação relativas aos aspectos jurídicos.

Parágrafo Único – Em cada caso concreto, deverá ser demonstrado, por meio de informações e documentos pertinentes, e independentemente de ser o doador entidade de natureza pública ou privada, o interesse público e recíproco das partes na doação a ser realizada.

Art. 3º - Após manifestação favorável da PFE, deverá ser firmado o Acordo de Cooperação Técnica, nos termos de modelo padrão.

§ 1º Assinado o Acordo de Cooperação, devem ser apresentados, pelo doador, à Diretoria de Planejamento e Pesquisa - DPP, o Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental – EVTEA (quando houver exigência legal), os estudos ambientais (EIA/RIMA) e a Licença Prévia – LP, bem assim o próprio projeto/anteprojeto.

§ 2º No relatório do projeto/anteprojeto devem constar Anotações de Responsabilidade Técnica dos profissionais que são responsáveis pela elaboração das diversas etapas do projeto/anteprojeto, de modo a demonstrar que a empresa projetista tem aptidão e responsabilidade técnica compatível com o porte e a complexidade do projeto/anteprojeto.

Art. 4º - As equipes técnicas da DPP deverão avaliar o projeto/anteprojeto e os estudos complementares de acordo com o que estabelecem as normas, manuais,

Sergio Ernesto
Diretor Geral do DNIT

FOLHA Nº 03 DA INSTRUÇÃO DE SERVIÇO/DG Nº 07 DE 18 DE JUNHO DE 2013.

regulamentos e especificações técnicas, além das exigências da legislação e dos órgãos de controle ambiental e do TCU, através do Acórdão 308/2011.

§ 1º Ao longo da avaliação deverão ser emitidos relatórios técnicos solicitando, ao doador, as correções que se fizerem necessárias em decorrência de imperfeições/incorreções detectadas.

§ 2º Atendidas todas as exigências, deverá ser emitido relatório técnico final, indicando que o projeto/anteprojeto encontra-se apto para ser aprovado.

Art. 5º - Após o recebimento do relatório técnico final deverá o doador, encaminhar ao DNIT a edição final do projeto/anteprojeto, em três vias, bem assim cópias do Projeto/Anteprojeto em CD, versões em PDF e Excel.

Art. 6º - Recebida à edição final, o projeto/anteprojeto será aprovado pela Diretoria de Planejamento e Pesquisa, de acordo com o modelo de aprovação vigente.

Parágrafo Único – O DNIT, ao aprovar o projeto/anteprojeto, não se obriga a executar a obra correspondente e somente o fará após a mesma ser considerada oportuna pela Diretoria do Órgão e pelo Ministério dos Transportes e ser devidamente incluída no Plano Plurianual e no Orçamento Geral da União – OGU.

Art. 7º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ERNESTO PINTO FRAXE
Diretor-Geral

Publicado no
Boletim Administrativo nº 029
de 15 a 19 / 07 / 13

Ivone Santos Rigaud
Metr. DNIT nº 202-0